

Carta Pública: Contra a aprovação do PL 2213/2021

Caras Senhoras Deputadas, Caros Senhores Deputados

É com surpresa e indignação que as entidades signatárias desta receberam a notícia da inclusão em pauta e da aprovação do requerimento de urgência sobre o PL 2213/2021, que modifica a Lei de Execuções Penais para tornar obrigatória a realização do exame criminológico para a obtenção da progressão de regime, bem como para fruição do benefício da saída temporária. Sem discussão pública em comissões, a aprovação do requerimento e, eventualmente, do mérito da proposta no Plenário da Câmara ofende os princípios da participação popular no processo legislativo, sobretudo no contexto da pandemia e do sistema de deliberação remota adotado pela Casa, que impede o acompanhamento e participação da sociedade civil no processo legislativo.

Trata-se de proposta de norma de efeitos nefastos sobre o sistema prisional brasileiro, reconhecido em Estado de Coisas Inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal e que mantém encarceradas 748.009 pessoas, das quais 362.547 encontram-se em regime fechado, 133.408 em regime semiaberto e 25.137 em regime aberto, segundo dados do Infopen, julho a dezembro de 2019, em déficit de 312.925 vagas¹. A medida, diante do perverso cenário de racismo estrutural na sociedade brasileira, também segundo o Infopen, será sentida mais drasticamente por pessoas negras, que compõem 58% da população prisional.

Ainda sobremaneira impactadas em sua vulnerabilidade, estão as mulheres privadas de liberdade, que obtiveram em 2018 deste Congresso Nacional condições mais favoráveis para a progressão de regime. Também segundo o Infopen de 2019, a população carcerária feminina é de aproximadamente 38 mil mulheres e mapeamento do Depen de março de 2020 mostra que existem aproximadamente 13 mil mulheres mães de crianças menores de 12 anos de idade que estão presas². A aprovação do projeto em comento virá de encontro às medidas desencarceradoras da mulher, causando maior déficit de vagas e criando obstáculos para o exercício da maternidade e proteção à criança.

O exame criminológico, consistente em análise psicossocial da pessoa privada de liberdade com vistas a inferir suas condições de retorno ao convívio em sociedade, é instrumento hoje já a serviço do juiz da execução penal que, sempre que considerar necessário e diante das peculiaridades do caso concreto, pode ordenar fundamentadamente

¹ Cf. Infopen, julho a dezembro de 2019. Disponível em:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiaZWl2MmJmMzYtODA2MC00YmZiLWI4M2ItNDU2ZmlyZjFjZGQ0IiwidCI6I6mViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>

² Cf. http://www.susepe.rs.gov.br/upload/1588195416_SEI_MJ11429916Informao_final.pdf

sua realização, de acordo com jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça³. A Constituição Federal de 1988 adota a culpabilidade e não a periculosidade como parâmetro da execução penal, o que torna a proposta legislativa absolutamente inconstitucional.

Realizado por psicólogos e assistentes sociais, o exame impõe excesso na execução, na medida em que a demora em sua realização, que em muitas localidades chega a mais de um ano e se dá em razão da ineficiência da administração pública em matéria de execução penal, cria obstáculo ao caráter progressivo da pena e ao usufruto dos direitos assegurados à pessoa apenada no curso da execução penal.

Normas dessa natureza devem ser precedidas de avaliação de impacto legislativo, nos termos do art. 113 do ADCT, que demonstre as implicações sociais e orçamentárias das medidas. Em 2019, o Tribunal de Contas da União estimou, com base no déficit de vagas do ano de 2018 e como se nenhuma vaga a mais devesse ser criada no sistema ao longo dos anos, que “o sistema penitenciário nacional demandaria valor estimado de R\$ 97,84 bilhões para, no prazo de dezoito anos (R\$ 5,44 bilhões anuais), extinguir o déficit de vagas prisionais, reformar unidades prisionais precárias e viabilizar seu pleno funcionamento”⁴.

Também em 2019, este Congresso Nacional aprovou um pacote de medidas penais e processuais penais que devem impor severos custos à administração pública, segundo estimativas do Conselho Nacional de Justiça. Até 2025, é provável que a demanda por vagas nos presídios seja quadruplicada, e os gastos com a manutenção de pessoas presas aumente a 95 bilhões de reais, tudo em razão dessas medidas já aprovadas pelo Poder Legislativo⁵[4]. A título de comparação, o valor estimado com a privatização da Eletrobrás não chega a 1/3 do necessário para sanear o sistema prisional⁶.

A criação, portanto, de mais um obstáculo legal ao usufruto dos direitos da execução penal acarreta, logicamente, maior demanda de vagas no sistema prisional, sem que a administração pública tenha condições de implementar tais medidas de forma digna, com respeito aos direitos e garantias fundamentais e aos direitos inerentes à execução penal.

Para verificarmos em números a tragédia que a alteração traria ao sistema prisional brasileiro, cita-se a situação do estado de São Paulo - que encarcera cerca de 1/3 das pessoas presas no país. Nesse estado, em 2019, foram realizados 28.585 exames criminológicos, diversos destes demorando mais de 1 ano para elaboração. Caso aprovado o projeto de lei, considerando que são 33.000 pessoas cumprindo pena em regime semiaberto no estado com

³ Cf. no STF: HC 109.811; no STJ 111.601, HC 91.880, HC 94.426, HC 92.555, HC 106.289, entre muitos.

⁴ Cf. TC 018.047/2018-1, disponível em

<https://contas.tcu.gov.br/etcu/AcompanharProcesso?p1=18047&p2=2018&p3=1>

⁵ Cf. https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/06/Relato%CC%81rio_ECI_1406.pdf

⁶ Cf. <https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,governo-espera-arrecadar-r-25-bilhoes-com-privatizacao-da-eletobras,70003627330>

direito à saída temporária⁷, que é efetivada 4 vezes por ano, seriam, ao menos 132.000 exames criminológicos realizados anualmente apenas para obtenção da saída temporária, sem contar aqueles que seriam realizados para progressão de regime, evidenciando-se, com isso, que tal alteração é absolutamente insustentável.

A proposta, por fim, vem na contramão da conclusão adotada pela Comissão Parlamentar de Inquérito realizada por esta Câmara dos Deputados em 2009, com a finalidade de investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro. No item 04, denominado legislação do pânico, ficou consignado que esse festival de proposições legislativas decorre de momentos de crise de segurança pública, quase sempre por pressão social, em razão da violência e de fatos pontuais de grande repercussão na mídia social:

“Essa “legislação do pânico”, como foi apelidada, sobrecarrega a justiça criminal brasileira, carente de estrutura humana, material e de tecnologia, e abarrotta os estabelecimentos penais, na sua esmagadora maioria de presos pobres. Com a sobrecarga de demanda, o Poder Judiciário, que tem o papel de fazer justiça, pratica injustiças [...].

Faz-se assim, injustiça em nome da justiça. Autorizado pelo legislador, o Judiciário tem sinal verde para apenar mais, encarcerar mais, sob a filosofia de que processo penal bom é aquele processo penal que resulta em sanção, punição, prisão.

Quando Legislativo e Judiciário se juntam apenas para punir, põem nas mãos do Poder Executivo, especialmente dos Governos Estaduais, uma bomba de grande efeito destrutivo, já que compete aos Estados a gestão do sistema carcerário”.

É assim que as organizações signatárias, imbuídas do dever de colaborar com o processo legislativo, requerem a tramitação do projeto em comissões, com realização de audiências públicas e, alternativamente, a rejeição do projeto, em votação de mérito, pelo Plenário desta Casa.

Em 23 de junho de 2021, subscrevem:

1. Instituto de Defesa do Direito de Defesa – IDDD
2. Câmara de Estudos de Execução Penal da Defensoria Pública de Minas Gerais

⁷ Disponível em: <https://agora.folha.uol.com.br/sao-paulo/2020/12/mais-de-33-mil-presos-devem-ter-saida-temporaria-em-sao-paulo.shtml>. Acessado aos 23.06.2021, às 14h00min.

3. Sindicato das Advogadas e Advogados do Estado de São Paulo - SASP
4. Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro- MEPCT/RJ
5. Frente estadual pelo desencarceramento do Amazonas
6. Coletivo Familiares e Amigos de Presos e Presas do Amazonas
7. Iniciativa Direito à Memória e Justiça Racial-Baixada Fluminense-RJ
8. Rede de comunidade e movimento contra violência
9. Frente estadual pelo desencarceramento do Rio de Janeiro
10. Frente estadual pelo desencarceramento de Salvador
11. Associação de Amigos e Familiares de Pessoas em Privação de Liberdade MG
12. Frente Estadual pelo Desencarcera MG
13. Frente Paraense pelo Desencarceramento
14. Grupo de Estudos e Pesquisas Direito Penal e Democracia
15. Assessoria Popular Maria Felipa
16. Rede Nacional de Mães e Familiares de Vítimas do Terrorismo do Estado
17. Movimento Candelária Nunca Mais
18. Coletivo de mães e familiares de pessoas privada de liberdade Rondônia
19. Frente pelo Desencarceramento de Rondônia
20. Frente Estadual Pelo desencarceramento da Paraíba
21. Movimento Mães de Acari
22. Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular Luiza Mahin/UFRJ
23. Conectas Direitos Humanos
24. Instituto Memória e Resistência direitos humanos educação e cultura Pedro do Nascimento Silva
25. Coletivo de Mães de Manaus
26. Frente Estadual Pelo desencarceramento do Rio Grande do norte
27. Associação de Mães e Amigos da Criança e Adolescente em Risco AMAR Nacional
28. Núcleo de Mães vítimas de violência
29. Grupo de Mulheres Bordadeiras da Coroa
30. Coletivo de Mães e Familiares de Pessoas Privadas de Liberdade do Rio Grande do Norte
31. Rede de mães e familiares vítimas de violência da Baixada Fluminense
32. Movimenta Caxias
33. Unegro Caxias
34. Coletivo de Familiares de Pessoas presas e Presos do Estado da Bahia
35. Coletivo de mãos dadas contra o sistema opressor Serrinha- Bahia
36. Movimento Panafricanista de Sergipe
37. Coletivo mães e familiares de Brumado
38. Agenda Nacional pelo Desencarceramento
39. Pastoral Carcerária Nacional
40. ITTC - Instituto Terra, Trabalho e Cidadania
41. Frente Estadual Pelo Desencarceramento de Sergipe

42. Associação Juízes para a Democracia - AJD
43. Frente Distrital pelo Desencarceramento
44. Coletivo Rosas no Deserto - DF
45. Mães de Manguinhos
46. Fórum Social de Manguinhos
47. Núcleo Especializado de Situação Carcerária da Defensoria Pública do estado de São Paulo
48. Centro de Pesquisa e Extensão em Ciências Criminais (CPECC) - FD/USP
49. Instituto de Defensores de Direitos Humanos - DDH
50. Núcleo de Política Criminal e Execução Penal da Defensoria Pública do Estado do Paraná.
51. Rede Nacional de Feministas Antiproibicionistas.
52. Rede Jurídica Pela Reforma da Política de Drogas.
53. Frente Estadual pelo Desencarceramento do Paraná
54. Instituto de Defesa da População Negra
55. Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo (NEV-USP)
56. Associação dos Familiares e Amigos dos Presos e Egressos do Estado do Rio de Janeiro
57. Movimento de Mães e Familiares do Curio
58. Grupo Tortura Nunca Mais do Rio de Janeiro
59. Frente Estadual pelo Desencarceramento do Piauí
60. Frente Estadual pelo Desencarceramento de Goiás
61. Fórum permanente de Saúde do sistema penitenciário
62. Pastoral Carcerária Nacional
63. Associação Eu sou Eu
64. Frente Estadual pelo Desencarceramento do Ceará
65. Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares - GAJOP
66. Movimento Moleque
67. Coletivo Vozes de Mães e Familiares do Sistema Socioeducativo e Prisional do Ceará.
68. Rede Justiça Criminal
69. Movimento D'ELLAS
70. Instituto Por Direitos e Igualdade -IDI
71. Liga Brasileira de Lésbicas -LBL
72. Movimento Mães de Maio do Cerrado
73. Comissão Nacional de Execução Penal do Colégio Nacional de Defensores Públicos Gerais
74. Articulação Nacional de Marchas da Maconha
75. Núcleo Especializado de Cidadania Criminal e Execução Penal da Defensoria de Pernambuco (NECCEP)
76. ABGLT - Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos

77. Identidade - Grupo de Luta Pela Diversidade Sexual, de Campinas, SP
78. Fórum Paulista LGBT
79. ONG Casvi, de Piracicaba, SP
80. Fórum Municipal de Defesa dos Direitos Humanos de Campinas
81. Núcleo Institucional do Sistema Penitenciário da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul - NUSPEN
82. Grupo Robeyoncé de Extensão Universitária - UFPE
83. Núcleo de Defesa em Execução Penal da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul - NUDEP.
84. Sociedade Maranhense de Direitos Humanos-SMDH
85. Núcleo de Defensorias Especializadas em Execução Penal da Defensoria PúbEstado de Goiás - NDEEPC
86. Escritório de Direitos Humanos e Assessoria Jurídica Popular Frei Tito de Alencar - ALCE/CE
87. Núcleo de Assistência e defesa ao preso da Defensoria Pública do Tocantins - NADEP-DPE/TO
88. MOVIMENTO PARE DE NÓS MATA
89. Instituto Terapeutas Cannabicos (ITC)
90. Coletivo Taquara
91. instituto de cultura e Nelson Mandela
92. EDUCAFRO Brasi
93. Laboratório de Gestão de Políticas Penais - LabGEPEN - UnB
94. Conselho Regional de Psicologia de São Paulo - CRP SP
95. Associação Brasileira de Juristas pela Democracia - ABJD
96. Instituto Anjos da liberdade, regional Pará - IAL
97. MNODS -SP Movimento Nacional Objetivos de Desenvolvimento Sustentável São Paulo.
98. Grupo de Pesquisa sobre Sociabilidades urbanas, Espaço público e Mediação de conflitos - PPGSS/UFRJ